



## LEI Nº 1012/2005

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2006, e dá outras providências.*

**JOÃO BAPTISTA LUJAN**, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste/SP, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Rita d'Oeste/SP, relativas ao exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - as prioridades e metas da administração pública municipal;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

V - as disposições gerais.

Parágrafo único - Integram a presente Lei as metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

#### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá :

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social

§ 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



§ 4º - Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

## Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2006, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2005;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.



**Art. 5º** - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2005.

**Parágrafo único** - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

**Art. 7º** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de até 5% da receita corrente líquida.

**Art. 8º** - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

**§ 1º** - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

**§ 2º** - A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à manutenção, ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

**§ 3º** - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

**Art. 9º** - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:



I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênero.

### **Seção III Da Execução do Orçamento**

Art. 10 - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2006 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.



Art. 12 - O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, 21 de julho de 1993.

Art. 14 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

### **CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 15 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2006 e na sua execução.

Parágrafo único - Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 16 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal.
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 17 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:



- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o *"caput"* deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado com recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
  - c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.
- V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2006 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Art. 20 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária a abertura créditos suplementares até o limite de vinte por cento do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, observando o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;

§ 2º - O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária o remanejamento de recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa;

§ 3º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 21 - O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I - execução de obras;

II - controle de frota;

III - coleta e distribuição de água;

IV - coleta e disposição de esgoto;

V - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 22 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste/SP, 28 de setembro de 2005

**JOÃO BAPTISTA LUJAN**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na imprensa.

**SONIA DE F. C. ZANGALLI**  
Chefe de Gabinete



**ANEXO PREVISTO NO ART. 11, § 4º.**

**I - DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Alimentação Escolar - Recursos FNDE;
3. Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar - Sistema Único de Saúde;
4. Atendimento à População com Medicamentos;
5. Benefícios Previdenciários;
6. Manutenção do Ensino Fundamental;
7. Manutenção da Educação Infantil;
8. Transporte Escolar;
9. Atendimento Assistencial Básico - PAB SUS; e
10. Assistência Social Geral

**II - OUTRAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

1. Limpeza e conservação de vias e logradouros públicos;
2. Vigilância; e
3. Abastecimento de água



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

#### Exercício 2006

<u>PROGRAMAS</u>	<u>Ações</u>	<u>Produto</u>	<u>Unidade de Medida</u>	<u>Meta</u>
				<u>2006</u>
<b>010</b>	<b>Processo legislativo</b> Garantir o exercício da função legislativa da Câmara Municipal Efetuar os pagamentos mensais dos subsídios dos vereadores, funcionários, encargos sociais e manutenção; modernização dos equipamentos	Sistema implantado	Unidade	1
<b>110</b>	<b>Gestão político administrativa</b> Desenvolver ações político administrativa a nível de Gabinete Manter as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito, assessorias, secretarias e pessoal	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>111</b>	<b>Supporte administrativo</b> Realizar reformas estruturais e ampliações nos próprios do município Reforma e ampliação do Paço Municipal, aquisição de imóveis, equipamentos e veículos	Serviço executado Serviço executado	%	100 100
<b>112</b>	<b>Organização e modernização administrativa</b> Informatização de serviços administrativos	Sistema implantado	%	100
<b>113</b>	<b>Operação de controle interno</b> Promover a gestão integrada de controle da execução orçamentária e elaborar as devidas prestações de contas Manter as unidades de contabilidade, pessoal, material, patrimônio, tesouraria, lançadoria e almoxarifado	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>114</b>	<b>Fiscalização e controle do uso do solo</b> Disciplinar a ocupação do solo urbano Fiscalizar as aberturas de novos loteamentos e emitir alvarás de construção	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>115</b>	<b>Treinamento de pessoal</b> Realizar cursos de aperfeiçoamento de pessoal administrativo Treinamento de servidores municipais	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>120</b>	<b>Programa emergencial de Defesa Civil</b> Dar proteção à vida e ao patrimônio em situação de risco Atender pessoas com kits de emergência de alimentação, medicamentos e outros.	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>121</b>	<b>Segurança no trânsito</b> Disciplinar a movimentação de veículos no perímetro urbano Sinalização e fiscalização do trânsito	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>130</b>	<b>Integração social do idoso</b> Melhorar a qualidade de vida do idoso Atender idosos em atividades esportivas e de lazer	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>131</b>	<b>Integração social do deficiente físico</b> Promoção de oportunidade aos deficientes físicos Atender os deficientes em cursos profissionalizantes	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>132</b>	<b>Assistência social ao deficiência mental</b> Oferecer os meios necessários à família e ao doente mental para sua integração social Atender a doentes mentais em unidades especializadas	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

##### Exercício 2006

<u>PROGRAMAS</u>	<u>Ações</u>	<u>Produto</u>	<u>Unidade de Medida</u>	<u>Meta 2006</u>
<b>133</b>	<b>Atividades do Conselho Tutelar</b> Dar proteção à criança e ao adolescente em situação de risco Atender menores em atividades esportivas e de preparação para o trabalho	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>134</b>	<b>Atividades do Fundo Social de Solidariedade</b> Prestar assistência a pessoas em crise econômica e social Atender pessoas com o fornecimento de cestas básicas e outros meio de subsistência	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>135</b>	<b>Desenvolvimento econômico e social</b> Criar condições de emprego e melhoria da renda familiar Aderir aos programas sociais desenvolvidos por outras esferas de Governo: Bolsa Família, Renda Cidadã, Aprendendo com Alegria, Bolsas de Estudo, Programa de Atenção Integral a Família, Agente Jovem, Esporte Social, Pintando a Liberdade e Projeto Segundo Tempo	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
	Atender pessoas em trabalho coletivo para produção de bens e serviços	Sistema implantado	%	100
<b>140</b>	<b>Contribuição patronal à previdência social (CLT)</b> Contribuir com a previdência social dos servidores públicos Efetuar os pagamentos mensais do INSS e FGTS dos servidores regidos pela CLT	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>141</b>	<b>Contribuição patronal para o regime próprio (IPREM)</b> Contribuir como o regime próprio de previdência dos servidores municipais Efetuar os pagamentos mensais ao IPREM	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>150</b>	<b>Atendimento integral à saúde - SUS - Unidade Básica de Saúde</b> Oferecer pronto atendimento em saúde pública através das unidades básicas de saúde Realizar consultas em unidades básicas de saúde	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>151</b>	<b>Atendimento odontológico</b> Oferecer serviço odontológico através das unidades básicas de saúde Atender pacientes através de programas de saúde bucal e outras	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>152</b>	<b>Atendimento em saúde mental</b> Oferecer atendimento psicológico em unidades básicas de saúde Atender pacientes em terapia de grupo e individual	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>153</b>	<b>Assistência materno infantil</b> Oferecer proteção médica e alimentar a mulheres e crianças até seis meses de vida Atender as mulheres grávidas com assistência médica e alimentar	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>154</b>	<b>Assistência de Média e Alta Complexidade</b> Prestar assistência hospitalar e ambulatorial a pessoas carentes da rede privada Atender pacientes em tratamento especializado através de serviços contratados e particulares	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>155</b>	<b>Atividades desenvolvidas pela Sucen</b>			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE PRIORIDADES E METAS****Exercício 2006**

<b>PROGRAMAS</b>	<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
	<i>Controle e erradicação de endemias em conjunto com o Estado Realizar operação de combates a vetores de moléstias transmissíveis</i>	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>156</b>	<b>Combate à Desnutrição Infantil</b> <i>Reducir a mortalidade infantil por carência alimentar Atender crianças de zero a 7 anos, com fornecimento de leite e alimentação especial</i>	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>157</b>	<b>Atendimento à família de baixa renda</b> <i>Diminuir o número de doentes por desnutrição alimentar Atender famílias em situação de extrema pobreza</i>	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>160</b>	<b>Merenda Escolar</b> <i>Alimentar os alunos da rede pública durante o período escolar Fornecer refeições aos alunos da rede pública</i>	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>161</b>	<b>Ensino regular da 1ª a 8ª série</b> <i>Garantir ensino fundamental obrigatório a 100% das crianças na faixa etária de sete a quatorze anos Construção de duas salas de aula na escola municipal Aquisição de equipamentos e material permanente necessários para funcionamento das salas construídas Manutenção do Fundef Atender os alunos da rede pública.</i>	Sistema implantado Sala de aula Bens patrimoniais Sistema implantado Sistema implantado	% Unidade %	100 2 100 100 100
<b>162</b>	<b>Assistência educacional à criança de zero a seis anos</b> <i>Garantir assistência educacional, médica e alimentar em creches e pré-escolas Atender crianças da rede pública</i>	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>163</b>	<b>Transporte de alunos</b> <i>Transportar alunos do ensino infantil e fundamental da rede pública. Oferecer transporte de alunos da zona rural deste município para unidades escolares da rede pública localizadas na sede.</i>	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>164</b>	<b>Bolsas de estudos</b> <i>Dar oportunidade de ingresso no ensino profissionalizante a educandos carentes com bom aproveitamento escolar Oferecer bolsas para o ensino profissionalizante.</i>	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>165</b>	<b>Bolsas de estudos</b> <i>Dar oportunidade de ingresso no ensino superior a educandos carentes com bom aproveitamento escolar Oferecer bolsas para o ensino superior</i>	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>166</b>	<b>Transporte de alunos</b> <i>Transportar alunos do ensino profissionalizante e superior. Oferecer transporte de alunos deste município que estudam em escolas em outros municípios.</i>	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>167</b>	<b>Alfabetização de adultos</b> <i>Alfabetizar 100% das pessoas acima de quatorze anos Alfabetizar pessoas em curso supletivo</i>	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>168</b>	<b>Educação compensatória</b>			



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

#### Exercício 2006

<u>PROGRAMAS</u>	<u>Ações</u>	<u>Produto</u>	<u>Unidade de Medida</u>	<u>Meta 2006</u>
	Alfabetizar crianças com dificuldades de aprendizagem através de instituições e classes especiais	Sistema implantado	%	100
	Dar atendimento a crianças	Sistema implantado	%	100
<b>170</b>	<b>Promoção de eventos culturais</b> Realizar os eventos do calendário cultural em teatro, dança, música e outros Construção de biblioteca municipal Aquisição de equipamentos e material permanente para o funcionamento da biblioteca Desenvolver o interesse pela leitura Desenvolver atividades culturais como dança, música, poesia e obras de arte	Sistema implantado Prédio Bens patrimoniais Sistema implantado Sistema implantado	% Unidade % %	100 1 100 100 100
<b>180</b>	<b>Obras e equipamentos urbanos</b> Ampliar, melhorar e construir, praças, parques, guias e sarjetas, jardins, cemitério, construção e ampliação de rede de energia elétrica Execução de obras de utilidade pública	Sistema implantado Sistema implantado	% %	100 100
<b>181</b>	<b>Serviços de utilidade pública</b> Manutenção de praças, parques, jardins, quias e sarjetas e cemitério Execução de serviços de utilidade pública.	Sistema implantado Sistema implantado	% %	100 100
<b>182</b>	<b>Sistema viário urbano</b> Ampliar e melhorar as condições de tráfego de veículos e pedestres nas vias urbanas Pavimentação, recuperação e construção de quias e sarjetas Realizar obras de recuperação e pavimentação em vias urbanas e construção de quias e sarjetas	Sistema implantado Obra realizada Obra realizada	% % %	100 100 100
<b>183</b>	<b>Praças, parques e jardins</b> Oferecer à população locais de recreação e lazer Constituir novas praças públicas e reformar as existentes	Sistema implantado Obra realizada	% %	100 100
<b>184</b>	<b>Limpeza e conservação de vias e logradouros públicos</b> Manter a cidade limpa e agradável Aquisição e ampliação do patrimônio Conservar ruas, avenidas e praças públicas	Sistema implantado Obra realizada Obra realizada	% % %	100 100 100
<b>190</b>	<b>Políticas habitacionais</b> Melhorar as condições de habilitabilidade da população carente Construir e reformar casas populares	Sistema implantado Sistema implantado	% %	100 100
<b>200</b>	<b>CaptAÇÃO, tratamento e distribuição de água</b> Planejar e realizar obras de captação, tratamento e distribuição de água potável para 100% da população urbana Construção e ampliação do sistema de distribuição de água Aquisição e ampliação do patrimônio Captar e distribuir milhões de metros cúbicos de água a população	Sistema implantado Sistema implantado Sistema implantado Sistema implantado	% % % %	100 100 100 100
<b>201</b>	<b>Coleta e tratamento de esgoto</b> Promover o saneamento básico e preservação do meio ambiente Construção e ampliação do sistema de rede de esgoto Aquisição e ampliação do patrimônio Tratar milhões de metros cúbicos de esgoto	Sistema implantado Sistema implantado Sistema implantado Sistema implantado	% % % %	100 100 100 100



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

##### Exercício 2006

<u>PROGRAMAS</u>	<u>Ações</u>	<u>Produto</u>	<u>Unidade de Medida</u>	<u>Meta</u>
				<u>2006</u>
<b>202</b>	<b>Coleta e disposição do lixo domiciliar</b> Preservar o meio ambiente através de coleta seletiva de lixo e construção de aterro sanitário Coletar toneladas de lixo urbano	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>203</b>	<b>Defesa contra inundações</b> Recuperar áreas degradáveis para urbanização e proteção do meio ambiente Construir galerias pluviais	Sistema implantado Obra realizada	%	100 100
<b>210</b>	<b>Assistência técnica agrícola</b> Incentivar a produção de alimentos em pequenas e médias propriedades com o fornecimento de sementes e mudas produzidas pelo município Manutenção do escritório rural Produzir mudas de várias espécies e assistir os produtores rurais do município	Sistema implantado Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100 100
<b>211</b>	<b>Mecanização agrícola</b> Incrementar a produção de produtos agrícolas em pequenas e médias propriedades rurais mediante apoio da Associação dos Produtores Rurais com o fornecimento de máquinas e equipamentos Aquisição de equipamentos e material permanente Contribuição e manutenção do Consórcio Pró Estrada através de repasses mensais Atender proprietários rurais	Sistema implantado Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100 100
<b>212</b>	<b>Feiras e exposições agropecuárias</b> Incentivar a produção e a comercialização de animais Realizar feiras anuais	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>213</b>	<b>Feiras, mercados e sacolões</b> Facilitar o abastecimento de gênero alimentícios através de feiras livres, mercados e sacolões Manter pontos de distribuição de alimentos	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>220</b>	<b>Implantação de Distrito Industrial</b> Promover o desenvolvimento industrial do município, visando a melhoria do emprego e da renda	Sistema implantado	%	100
<b>230</b>	<b>Festividades e comemorações</b> Promover eventos tradicionais e comemorativos de natureza popular Realizar eventos conforme programação do calendário municipal	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>240</b>	<b>Construção, melhoramento e conservação de estradas</b> Manter condições permanentes de tráfego nas estradas municipais Ampliação do patrimônio com a aquisição de equipamentos e material permanente Reconstruir e construir pontes, mata-burros e conservar estradas vicinais e outros.	Sistema implantado Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100 100
<b>250</b>	<b>Desenvolvimento do esporte amador</b> Incentivar a formação do atleta em diversas modalidades esportivas Aquisição em ampliação do patrimônio	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

### Exercício 2006

<u>PROGRAMAS</u>	<u>Ações</u>	<u>Produto</u>	<u>Unidade de Medida</u>	<u>Meta 2006</u>
	<i>Reforma do estádio municipal Promover competições de futebol, natação, basquete e outras</i>	<i>Obra realizada Sistema implantado</i>	<i>Unidade %</i>	<i>1 100</i>
<b>251</b>	<b>Atividades esportivas</b> <i>Esporte nas escolas Reforma do Centro Comunitário da sede e do Centro Comunitário do Distrito do Buriti Aquisição e ampliação do patrimônio Promover atividades esportivas nas unidades escolares da rede pública e integração com a comunidade</i>	<i>Sistema implantado Obra realizada Sistema implantado Sistema implantado</i>	<i>% Unidade %</i>	<i>100 2 100 100</i>
<b>252</b>	<b>Atividades recreativas</b> <i>Comemorações alusivas Promover carnaval de rua e salão, bailes, show artísticos, festival da viola, malha, bocha, baralho e outros em datas comemorativas</i>	<i>Sistema implantado Sistema implantado</i>	<i>% %</i>	<i>100 100</i>
<b>260</b>	<b>Amortização de operação de crédito</b> <i>Proceder o resgate da dívida pública junto às instituições oficiais de crédito Diminuir a dívida municipal do FGTS, INSS, IPREM e Juros</i>	<i>Sistema implantado Sistema implantado</i>	<i>% %</i>	<i>100 100</i>



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

##### Exercício 2006

<u>PROGRAMAS</u>	<u>Ações</u>	<u>Produto</u>	<u>Unidade de Medida</u>	<u>Meta 2006</u>
<b>261</b>	<b>Precatórios judiciais</b> <i>Efetuar os pagamentos de precatórios incorporados à dívida pública por falta de pagamento nas administração anteriores Liquidação de precatórios judiciais</i>	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>262</b>	<b>Apoio a instituições filantrópicas</b> <i>Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais a instituições filantrópicas Conceder recursos financeiros as instituições filantrópicas</i>	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>263</b>	<b>Transferências ao Pasep</b> <i>Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento mensais de contribuição ao Pasep Efetuar os pagamentos mensais das contribuições ao Pasep</i>	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>264</b>	<b>Transferências ao Fundef</b> <i>Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das deduções destinadas ao Fundef Efetuar os pagamentos mensais das retenções destinadas ao Fundef</i>	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100
<b>265</b>	<b>Custeio da previdência</b> <i>Disponibilizar recursos financeiros para amortização da dívida contratada junto ao INSS e IPREM Efetuar os pagamentos dos parcelamentos junto ao INSS e IPREM</i>	Sistema implantado Sistema implantado	%	100 100